

EDITAL N. 050/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2024

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS.

O Município de Bom Princípio/RS comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, Instituições de Longa Permanência para Idosos, prestadoras de serviço de acolhimento institucional para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, Graus de dependência I, II e III, para atender a demanda encaminhada pelo Poder Judiciário, através de ordem judicial.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe o art. 79, I da Lei n. 14.133/2021, Decreto Federal n. 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1 - CONDIÇÕES GERAIS

- **1.1** O objeto do presente edital é o credenciamento de estabelecimentos para acolhimento de idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, Graus de dependência I, II e III, para atender a demanda encaminhada pelo Poder Judiciário, através de ordem judicial
- **1.2 -** O número de idosos a serem acolhidos observará a determinação judicial, podendo a empresa recusar vagas que excedam a sua capacidade instalada, desde que devidamente comprovada.
- **1.3** Os encaminhamentos serão realizados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em forma de revezamento entre todas as entidades credenciadas, respeitando a ordem cronológica dos credenciamentos;
- **1.3.1** Quando já houver credenciados e o sistema de rodízio já estiver e funcionamento, e nova entidade se credenciar entrará no final da fila do rodízio.
- **1.3.2** Quando ocorrer a necessidade de encaminhamento ao acolhimento de idosos de mesmo núcleo familiar, estes serão encaminhados todos a mesma CREDENCIADA, exceto quando houver terminação específica em contrário.

2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- **2.1** As pessoas jurídicas interessadas em disponibilizar as vagas objeto deste credenciamento, deverão protocolar os documentos indicados no item 3 deste edital, na Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS, Av. Guilherme Winter, n. 65, Centro de Bom Princípio/RS, CEP 95765-000.
- **2.2** O credenciamento inicial será realizado considerando a documentação entregue durante a vigência deste credenciamento, que será examinada pelo(s) servidor(es) responsável(is) em até 05 (cinco) dias do Protocolo.
- 2.3 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigencia.

FABIO PERSCH PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

2.4 - A vigência deste edital de credenciamento vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por até mais 5 (cinco) anos.

3 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1 As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Contrato social, ou ato constitutivo da pessoa jurídica devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados:
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- c) Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (unificando INSS e Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais);
- f) Certidão Negativa de Débito junto ao município sede;
- g) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
- h) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:
- i) Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- j) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária que deverá manter durante o período do contrato;
- **k)** Documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais;
- I) Declaração que a instituição detenha no mínimo os seguintes profissionais, conforme preconiza a RDC 502/2021 e normas vigentes:
- I.a) Médico (clínico geral);
- I.b) Enfermeiro;
- I.c) Nutricionista;
- I.d) Técnicos de Enfermagem;
- I.f) Cuidadores 24 horas por dia;
- I.g) Copa e Cozinha;
- I.h) Limpeza;

Observação: Todos os profissionais devem estar com sua documentação junto aos conselhos de classe devidamente em dia.

3.2 - Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores do Setor de Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



Estado do Rio Grande do Sul

- **4.2** A escolha do estabelecimento será feita em forma de rodízio entre os credenciados, ou por escolha do local pelo usuário.
- **4.3** Para a realização do encaminhamento, o credenciado deverá receber a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na qual constará o nome do credenciado e número da ordem judicial.
- **4.4 -** É vedado **a cobrança de qualquer valor ou contrapartida** do idoso e/ou de seus familiares, exceto se constar alguma determinação judicial em contrário.
- **4.5** O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação/atendimento e descumprimento das cláusulas constantes no termo de credenciamento (anexo I), verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **4.6** Em caso de inexecução total ou parcial de quaisquer cláusulas do termo de credenciamento anexo I, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- **b)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;
- c) descredenciamento;
- **d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos.
- **4.7** A **CREDENCIANTE** designará a servidora Alana Schneider Wiederkehr para exercer a fiscalização dos serviços da **CREDENCIADO**.

5 - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **5.1** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, por vaga preenchida, conforme valores que seguem:
 - Grau de dependência I: R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais)
 - Grau de dependência II: R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)
 - Grau de dependência III: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)
- **5.2** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, comprovando a prestação do serviço, atestado pelo fiscal do Credenciamento.
- **5.3** As despesas decorrentes do termo de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 7 SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 08.244.0220.2037 MANUTENCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL
- 3.3.3.90.91.00.00.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS Recurso 0001 (5749)
- **5.4** Mensalmente, poderá ser exigido da CREDENCIADA a apresentação de avisos e recibos de férias, recibos de 13° salário, Relação Anual de Informações Sociais RAIS, ficha de registro de empregado, contrato de trabalho, aviso prévio, de pósito de FGTS, relação de todos os prestadores de serviços interno e qual o vínculo contratual com a entidade, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho, autorização para descontos salariais, outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

FÁBIO PERSCH, PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

6 - FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei n.º 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 7.1 Eventuais impugnações ao presente edital de chamamento público poderão ser protocoladas até o segundo dia útil que antecede a data limite de recebimento dos documentos, previstas no item 2.2 desse edital, e serão dirigidas ao Setor de Licitações, por meio do Protocolo Geral do Município. pelo e-mail: compras@bomprincipio.rs.gv.br.
- 7.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações.

8 - INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS, na Avenida Guilherme Winter, n. 65, pelo Fone n. 3634 8100, ou no seguinte endereço eletrônico compras@bomprincipio.rs.gov.br

Município de Bom Princípio/RS, 02 de setembro de 2024.

FÁBIO PERSCH Prefeito Municipal

O presente edital/foi examinado e aprovado pela Procuradoria do Município. Em <u>02/09</u>/2024.





Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N. /

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS , pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Guilherme Winter, n. 65, Centro de Bom Princípio/RS, CEF 95765-000, inscrito no CNPJ sob o n. 90.873.787/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, doravante denominado CREDENCIANTE, e
(qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob
o n, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e
acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES:</u>

I. DO OBJETO - Constitui o objeto deste instrumento o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, Instituições de Longa Permanência para Idosos, prestadoras de serviço de acolhimento institucional para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, Graus de dependência I, II e III, para atender a demanda encaminhada pelo Poder Judiciário, através de ordem judicial.

II. DAS AÇÕES ESSENCIAIS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - Os serviços de acolhimento deverão desenvolver as seguintes ações:

- a) Acolhida/recepção;
- b) Escuta:
- c) Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- d) Estudo social;
- e) Apoio à família em sua função protetiva;
- f) Cuidados pessoais;
- g) Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade:
- h) Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- i) Orientação sociofamiliar:
- j) Acompanhamentos e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- k) Referência e contrarreferência:
- I) Elaboração de relatórios e prontuários;
- m) Trabalho interdisciplinar;
- n) Diagnóstico social:
- o) Informação, comunicação e defesa de direitos;
- p) Orientação e promoção da documentação pessoal;
- q) Atividades de convívio e de organização de vida cotidiana;
- r) Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- s) Promoção do convívio familiar, grupal e social;
- t) Mobilização da rede de serviços socioassistenciais;



Estado do Rio Grande do Sul

- u) Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- v) Monitoramento e avaliação do serviço;
- w) Organização de banco de dados e informações sobre o serviço.

II. O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DEVE GARANTIR AOS USUÁRIOS AS SEGUINTES AQUISIÇÕES:

- 1. Segurança de Acolhida:
- a) Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar de idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, Graus de dependência I, II e III, para atender a demanda encaminhada pelo Poder Judiciário
- b) Ser acolhido em condições de dignidade;
- c) Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- **d)** Ter acesso a espaço com padrão de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- e) Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados as necessidades específicas;
- **f)** Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade e individualidade de pertences pessoais.
- 2. Segurança de Convívio e Vivência familiar, comunitária e social:
- a) Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- b) Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social.
- 3. Segurança de Desenvolvimento de Autonomia individual, Familiar e Social:
- a) Ter o endereço institucional para utilização como referência;
- **b)** Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentados em princípios de justiça e cidadania;
- c) Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- d) Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- e) Ter respeitado seus direitos de opinião e decisão:
- f) Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- g) Ter acesso à documentação civil;
- h) Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- i) Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los:
- j) Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- k) Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- I) Avaliar o serviço.

III. DO FLUXO DO SERVIÇO:

O acesso ao acolhimento dar-se-á por determinação do Poder Judiciário, sendo a gestão das vagas do Órgão Gestor, ou encaminhado pela diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, após prévia avaliação.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR:

O CREDENCIANTE pagará pela prestação dos serviços, objeto do presente termo, valores mensalmente dependerão do grau de dependência do idoso, que deve ser comprovada através de atestado médico em um montante conforme valores mensais constantes no item 5.1 do presente edital, por vaga preenchida.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante aos serviços prestados com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: O(A) CREDENCIADO(A) deverá enviar mensalmente à CREDENCIANTE a listagem dos idosos acolhidos, juntamente à nota fiscal, no 1° dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: As desistências deverão ser avisadas à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social **imediatamente**, e as substituições somente poderão ocorrer mediante o encaminhamento desta.

Parágrafo Terceiro: Mensalmente, poderá ser exigido da CREDENCIADA a apresentação de avisos e recibos de férias, recibos de 13° salário, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ficha de registro de empregado, contrato de trabalho, aviso prévio, depósito de FGTS, relação de todos os prestadores de serviços interno e qual o vínculo contratual com a entidade, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho, autorização para descontos salariais, outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO:

O prazo de vigência do credenciamento será pelo período de 5 anos prorrogáveis por até mais 5 anos.

Parágrafo Primeiro: Após doze meses da publicação do edital ___/__/2024, será reajustado o valor mensal por vaga preenchida pelo índice do IPCA (IBGE) acumulado dos últimos doze meses, ou outro índice que o substituir, em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor mensal por vaga.

Parágrafo Segundo: A solicitação de descredenciamento poderá ser feita por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias pelo CREDENCIANTE e sessenta (60) dias pelo(a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO:

Sem prejuízo de plena responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), todos os serviços serão fiscalizados, pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, destacando-se que:



Estado do Rio Grande do Sul

- **1** O(A) CREDENCIADO(A) arcará com todas as despesas decorrentes do pagamento dos salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relativos aos seus funcionários.
- **2 -** Será igualmente de sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados aos encaminhados e/ou a terceiros, ocorridos nas suas dependências e/ou enquanto este estiver sob sua responsabilidade.
- **3** O(A) CREDENCIADO(A) terá o prazo de até <u>2 (dois) dias úteis</u> para comunicar a abertura de vaga, informando o nome do encaminhado, caso em que o repasse respectivo será proporcional ao período de atendimento.
- **4** A **CREDENCIANTE** designará a servidora Alana Schneider Wiederkehr para exercer a fiscalização dos serviços da **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE:

Ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, caberá o controle da adequada prestação dos serviços. Realizar a orientação/ assessoramento, o acompanhamento, a avaliação às instituições e poderá a qualquer tempo fiscalizar o atendimento prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCREDENCIAMENTO:

A qualquer tempo, poderá ocorrer o pedido de descredenciamento pela **CREDENCIANTE**, independentemente de indenização ou notificação judicial ou extrajudicial, se o(a) **CREDENCIADO(A)**:

- a) Falir, entrar em concordata ou se dissolver.
- b) Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- c) Transferir o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CREDENCIANTE;
- d) Descumprir qualquer das obrigações, condições ou encargos dispostos no Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste Instrumento, como se nele transcrito estivesse, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital.

Parágrafo único: No caso de descredenciamento por um dos motivos prescritos nesta cláusula, o(a) CREDENCIADO(A) receberá apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo único: É vedado:

- d.1) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- **d.2)** não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do(a) CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
- **d.3)** O(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- d.4) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do termo de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 7 SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 08.244.0220.2037 MANUTENCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL
- 3.3.3.90.91.00.00.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS Recurso 0001 (5749)

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Bom Princípio/RS, dia	de	de	2024	1.
-----------------------	----	----	------	----

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)